

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia

2003/C 113/01

Acto do Conselho de 8 de Maio de 2003 relativo à nomeação de dois directores-adjuntos da Europol 1

I *Comunicações***Conselho**

2003/C 113/02

Conselho da União Europeia — Resolução do Conselho de 6 de Maio de 2003 sobre os arquivos nos Estados-Membros 2

Comissão

2003/C 113/03

Taxas de câmbio do euro 3

2003/C 113/04

Taxas de câmbio do euro 4

II *Actos preparatórios*

.....

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	III <i>Informações</i>	
	Conselho	
2003/C 113/05	Textos publicados no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> C 113 E	5
	Rectificações	
2003/C 113/06	Rectificação ao anúncio de convite à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções no domínio dos transportes — Convite à apresentação de propostas DG TREN/SUB/01-2003 (JO C 97 de 24.4.2003)	6
2003/C 113/07	Rectificação ao anúncio de convite à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções para organização de conferências no domínio da energia e dos transportes — Convite à apresentação de propostas DG TREN/SUB/02-2003 (JO C 104 de 30.4.2003)	6
	Concurso para a realização do <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> (ver página 8)	

(Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

ACTO DO CONSELHO

de 8 de Maio de 2003

relativo à nomeação de dois directores-adjuntos da Europol

(2003/C 113/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (convenção «Europol») ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 29.º,

Deliberando na qualidade de autoridade competente para nomear o director e os directores-adjuntos da Europol,

Tendo em conta o parecer do Conselho de Administração,

Considerando o seguinte:

- (1) Dado o termo do mandato de dois directores-adjuntos da Europol nomeados por acto do Conselho de 29 de Abril de 1999 ⁽²⁾, torna-se necessário nomear dois directores-adjuntos.
- (2) O estatuto do pessoal da Europol ⁽³⁾ e, nomeadamente, o seu anexo 8, contém disposições específicas quanto ao processo de selecção do director e dos directores-adjuntos da Europol.
- (3) O Conselho de Administração da Europol apresentou ao Conselho uma lista restrita de candidatos adequados para a nomeação, juntamente com o processo completo de cada um desses candidatos, bem como a lista completa dos candidatos.
- (4) Com base nas informações pertinentes fornecidas pelo Conselho de Administração, o Conselho pretende nomear os

dois candidatos que, de acordo com o Conselho de Administração, preenchem todos os requisitos para ocupar os lugares vagos de directores-adjuntos,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. Jens Henrik HØJBJERG é nomeado director-adjunto da Europol pelo período de 1 de Julho de 2003 a 30 de Junho de 2007.
2. Kevin Phillip O'CONNELL é nomeado director-adjunto da Europol pelo período de 1 de Julho de 2003 a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

O presente acto produz efeitos na data da sua aprovação.

O presente acto será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

M. CHRISOCHOÏDIS

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 2.

⁽²⁾ JO C 149 de 28.5.1999, p. 18.

⁽³⁾ Ver acto do Conselho, de 3 de Dezembro de 1998, que aprova o estatuto do pessoal da Europol (JO C 26 de 30.1.1999, p. 23), alterado pelo acto do Conselho de 19 de Dezembro de 2002 (JO C 24 de 31.1.2003, p. 1).

I

*(Comunicações)***CONSELHO****CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA****Resolução do Conselho de 6 de Maio de 2003 sobre os arquivos nos Estados-Membros**

(2003/C 113/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDANDO a resolução do Conselho, de 14 de Novembro de 1991, sobre disposições relativas aos arquivos ⁽¹⁾, bem como as conclusões do Conselho de 17 de Junho de 1994 sobre uma maior cooperação em matéria de arquivos ⁽²⁾,
2. RECORDANDO o relatório do grupo de peritos sobre a coordenação dos arquivos na União Europeia, publicado em 1994,
3. TENDO EM CONTA as actividades em curso relativas ao acesso do público aos documentos e arquivos da União Europeia,
4. REALÇA a importância dos arquivos para a compreensão da história e da cultura da Europa,
5. REALÇA que a existência de arquivos bem conservados e acessíveis contribui para o funcionamento democrático das nossas sociedades, especialmente durante um período de mudança crucial na Europa,
6. CONSIDERA que se deverá prestar especial atenção aos desafios que se colocam à gestão dos arquivos no contexto do alargamento da União,
7. CONSIDERA que é necessário continuar a desenvolver as aplicações e soluções das TIC no domínio dos arquivos,
8. CONVIDA A COMISSÃO a criar um grupo de peritos nomeados sob proposta das autoridades nacionais competentes, e no qual estejam também representados os países aderentes, para tratar as seguintes questões:
 - a) Situação dos arquivos públicos nos Estados-Membros da União Europeia, incluindo vários aspectos da provável evolução da arquivística nos próximos anos, tendo especialmente em conta o alargamento da União Europeia;
 - b) Consequências da evolução dos últimos anos no domínio dos arquivos, incluindo em particular o desenvolvimento das novas tecnologias;
 - c) Promoção de actividades concretas, tais como:
 - o favorecimento de medidas apropriadas destinadas a evitar a danificação dos arquivos em consequência de catástrofes naturais, como inundações, bem como ao restauro de tais documentos e arquivos, e
 - o reforço da colaboração a nível europeu em matéria de autenticidade, conservação a longo prazo e disponibilidade dos documentos e arquivos electrónicos;
 - d) Coordenação reforçada, partilha de informações e intercâmbio de boas práticas entre os serviços de arquivos;
 - e) Possibilidades de uma maior integração dos trabalhos do grupo de peritos noutras actividades nesta área a nível europeu, nomeadamente o Plano de Acção eEurope.
9. CONVIDA A COMISSÃO a apresentar ao Conselho até meados de 2004 um relatório sobre estes trabalhos, que contenha orientações para um reforço da futura cooperação em matéria de arquivos a nível europeu.

⁽¹⁾ JO C 314 de 5.12.1991, p. 2.

⁽²⁾ JO C 235 de 23.8.1994.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

12 de Maio de 2003

(2003/C 113/03)

1 euro =

Taxas de câmbio			Taxas de câmbio		
Moeda			Moeda		
USD	dólar americano	1,1597	LVL	lats	0,652
JPY	iene	135,05	MTL	lira maltesa	0,4303
DKK	coroa dinamarquesa	7,4247	PLN	zloti	4,3472
GBP	libra esterlina	0,7197	ROL	leu	37 598
SEK	coroa sueca	9,194	SIT	tolar	232,985
CHF	franco suíço	1,5133	SKK	coroa eslovaca	41,16
ISK	coroa islandesa	84,2	TRL	lira turca	1 743 000
NOK	coroa norueguesa	7,8755	AUD	dólar australiano	1,7868
BGN	lev	1,9466	CAD	dólar canadiano	1,6107
CYP	libra cipriota	0,58706	HKD	dólar de Hong Kong	9,0443
CZK	coroa checa	31,463	NZD	dólar neozelandês	1,9966
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0105
HUF	forint	245,18	KRW	won sul-coreano	1 386,42
LTL	litas	3,4531	ZAR	rand	8,5456

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**9 de Maio de 2003**

(2003/C 113/04)

1 euro =

Moeda		Taxas de câmbio	Moeda		Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1466	LVL	lats	0,6486
JPY	iene	134,76	MTL	lira maltesa	0,4294
DKK	coroa dinamarquesa	7,4244	PLN	zloti	4,332
GBP	libra esterlina	0,7156	ROL	leu	37 503
SEK	coroa sueca	9,1748	SIT	tolar	232,965
CHF	franco suíço	1,5074	SKK	coroa eslovaca	41,155
ISK	coroa islandesa	84,44	TRL	lira turca	1 719 000
NOK	coroa norueguesa	7,8655	AUD	dólar australiano	1,7806
BGN	lev	1,9462	CAD	dólar canadiano	1,6049
CYP	libra cipriota	0,58716	HKD	dólar de Hong Kong	8,9424
CZK	coroa checa	31,463	NZD	dólar neozelandês	1,9915
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9978
HUF	forint	245,13	KRW	won sul-coreano	1 375,92
LTL	litas	3,4535	ZAR	rand	8,3186

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

III

(Informações)

CONSELHO

Textos publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* C 113 E

(2003/C 113/05)

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex>**CELEX:** <http://europa.eu.int/celex>

Número de informação	Índice	Página
Conselho		
2003/C 113 E/01	Posição Comum (CE) n.º 20/2003, de 17 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho, deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾	1
2003/C 113 E/02	Posição Comum (CE) n.º 21/2003, de 17 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho, deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rastreabilidade e rotulagem de microrganismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Directiva 2001/18/CE	21
2003/C 113 E/03	Posição Comum (CE) n.º 22/2003, de 17 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho, deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados ⁽¹⁾	31
2003/C 113 E/04	Posição Comum (CE) n.º 23/2003, de 17 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho, deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 86/609/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos ⁽¹⁾	59

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

RECTIFICAÇÕES**Rectificação ao anúncio de convite à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções no domínio dos transportes — Convite à apresentação de propostas DG TREN/SUB/01-2003**

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 97 de 24 de Abril de 2003)

(2003/C 113/06)

Na página 2, no ponto 1, na última linha:

em vez de: «(C/2003/205)»,

deve ler-se: «(C/2003/805)».

Na página 5, no ponto 11, na terceira linha:

em vez de: «... anexo I»,

deve ler-se: «... anexo I disponível no sítio web:

http://europa.eu.int/comm/dgs/energy_transport/home/calls/proposal_fr.htm».

Rectificação ao anúncio de convite à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções para organização de conferências no domínio da energia e dos transportes — Convite à apresentação de propostas DG TREN/SUB/02-2003

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 104 de 30 de Abril de 2003)

(2003/C 113/07)

Na página 13, no ponto 1, na última linha:

em vez de: «(C/2003/205)»,

deve ler-se: «(C/2003/805)».

Na página 15, no ponto 11, na terceira linha:

em vez de: «... anexo I»,

deve ler-se: «... anexo I disponível no sítio web:

http://europa.eu.int/comm/dgs/energy_transport/home/calls/proposal_fr.htm».



O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias lança um concurso para a realização do *Jornal Oficial da União Europeia* em todas as línguas oficiais (pré-impressão, impressão, acabamento). Os trabalhos terão início em 1 de Maio de 2004. Os contratos terão uma vigência de cinco anos, incidindo sobre um montante avaliado em 291 milhões de euros.

O texto do anúncio de concurso encontra-se no endereço <http://ted.publications.eu.int>.

Informações complementares: serge.brack@cec.eu.int.